

## **REGIME DE URGÊNCIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1358/15 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**

#### **“CONCEDE INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO DA EMPRESA INOVA INDÚSTRIA DE LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALCEU CASTELLI**, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições Legais:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para a Empresa Inova Indústria de Laminados Plásticos Ltda, CNPJ nº 23.662.231/0001-66, a fim de que a mesma se instale no Município de Vanini/RS, de acordo com parecer de viabilidade que se constitui em anexo da presente Lei.

**Art. 2º** De forma imediata, os incentivos para a instalação da referida empresa constituem-se de acordo com o seguinte:

**I** – Concessão de uso de um imóvel sem cercamento com as dimensões de 33m x 200m, objeto da matrícula nº 10.159 do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Casca / RS, conforme identificação em anexo, localizado no Distrito Industrial do Município de Vanini / RS cuja cessão de uso e posse são concedidas imediatamente após a assinatura do contrato.

**II** – Transferência de propriedade, a cargo da empresa beneficiária, do imóvel (terreno) descrito no inciso I do Art. 2º desta Lei, para a empresa beneficiária dos incentivos, após o adimplemento de prazo mínimo de 10 anos de funcionamento ininterrupto da indústria, ressalvados os casos de reversão do patrimônio ao Município de acordo com o que é estipulado na Lei Municipal nº 601/2000 e Lei Municipal nº 1339/2015.

**III** – Projeto civil, aprovado pela empresa beneficiária, elaborado pelo setor de Engenharia do Município de Vanini / RS, para a construção de um pavilhão descrito no inciso IV do Art. 2º desta Lei.

**IV** – Construção de uma edificação que consiste em um pavilhão de 960m<sup>2</sup>, com as dimensões de 48m x 20m, com piso usinado com espessura de 10cm, cobertura com aluzinco e manta de isolamento, com boa iluminação natural e bem ventilado, com dois banheiros e um chuveiro masculino, dois banheiros e um chuveiro feminino, com um portão na frente e outro nos fundos, saídas de emergência, área externa para a instalação de moinho, compressores e geladeira, instalação elétrica e hidráulica (somente os pontos, sem fios e outros tipos de materiais necessários para o funcionamento).

**V** – O valor aproximado para a construção da edificação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que a execução da obra fica a cargo do Município. Os valores podem sofrer alterações de acordo com a realização de processo licitatório para a realização das obras.

**VI** – Construção de uma subestação de energia de 500KWA.

**VII** – O valor aproximado para a construção da subestação de energia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Os valores podem sofrer alterações de acordo com a realização de processo licitatório para a realização das obras.

**VIII** – Transporte subsidiado para os funcionários na ordem de 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo nacional, mensalmente, pelo período de 5 anos, contados da data de assinatura do contrato de concessão dos incentivos.

**IX** – Transferência de propriedade da edificação construída, descrita no inciso IV do Art. 2º desta Lei, para a empresa beneficiária dos incentivos, após o adimplemento de prazo mínimo de 10 anos de funcionamento ininterrupto da indústria, ressalvados os casos de reversão do patrimônio ao Município de acordo com o que é estipulado na Lei Municipal nº 601/2000 e Lei Municipal nº 1339/2015.

**X** – Emissão, sem custo, de licenças ambientais de responsabilidade municipal para a regularização da área objeto de intervenção.

**XI** – Britagem do terreno na área externa do pavilhão.

**Art. 3º** Serão concedidos, mediante o adimplemento do prazo, benefícios de classificados como de longo prazo, de acordo com o estipulado a seguir:

**I** - Pavimentação asfáltica ligando a RS129 até a sede da empresa, em período de até 3 anos contados da data de assinatura do contrato de concessão.

**II** - Pavimentação externa do pátio da empresa, em período de até 3 anos contados da data de assinatura do contrato de concessão.

**Art. 4º** A concessão de uso e posse do imóvel e da edificação, com posterior transferência de propriedade, previstos nos incisos II e IX do Art. 2º desta Lei deverão ser objeto de registro na Matrícula nº 10.159 do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Casca / RS, imediatamente após a assinatura do contrato de concessão, às custas da empresa beneficiária dos incentivos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI  
AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.**

**ALCEU CASTELLI  
PREFEITO MUNICIPAL**